

245	ROZANE MARTINS MIRANDA MAGALHÃES	301.037-1-8
246	RUBENA FLAVIA MOURA LEITE GONDIM	301.221-1-9
247	SAMIA COSTA FARIAS MAIA	301.180-1-4
248	SAMUEL DE ARAUJO MARQUES	301.104-1-2
249	SAMUEL FIGUEIRA FONTENELE	301.267-1-8
250	SANDRA DOND FERREIRA	083.602-1-9
251	SEALTIEL DUARTE DE OLIVEIRA	301.081-1-6
252	SERGIO LUIS DE HOLANDA BARBOSA SOARES ARAUJO	301.111-1-7
253	SHEILA FLORENCIO ALVES FALCONERI	301.170-1-8
254	SILVANE FALCÃO DA ROCHA LIMA	301.276-1-7
255	SILVERIO ATALO BATISTA NOBRE	106.613-1-5
256	SÍLVIA HELENA DE CARVALHO	106.612-1-8
257	SILVIA MARIA RODRIGUES COSTA CORTEZ	106.614-1-2
258	SULAMITA ALVES TEIXEIRA	301.300-1-4
259	TÂNIA MARIA FREITAS MAMEDE	003.097-1-0
260	TARCÍSIO MIRANDA CORDEIRO JÚNIOR	106.615-1-X
261	THIAGO OLIVEIRA TOZZI	301.064-1-5
262	TIAGO ARAUJO FILGUEIRAS	301.020-1-0
263	TIAGO OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA	301.060-1-6
264	TIBERIO AUGUSTO LIMA DE MELO	301.211-1-2
265	TICIANA PINHEIRO CAVALCANTE	301.082-1-3
266	TULIO IUMATTI FERREIRA	301.185-1-0
267	VALÉRIA MENEZES DE MORAES TELES	301.250-1-0
268	VANDA LUCIA VELOSO SOARES DE ABREU	106.617-1-4
269	VERA LÚCIA HERBSTER FERRAZ PEIXOTO	103.174-2-8
270	VICENTE ALFEU TEIXEIRA MENDES	301.014-1-3
271	VICTOR EMANOEL ESTEVES	109.615-1-3
272	VICTOR MATOS MONTENEGRO	301.270-1-3
273	VINICIUS NORONHA DA COSTA	301.041-1-0
274	WEIMAR SALAZAR MONTORIL	301.223-1-3
275	YAMARA LAVOR COLARES	301.304-1-3
276	YANAYHER MYDORE DE VERAS TAVARES	301.051-1-7

PORTARIA Nº 220 / 2016

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de redefinir normas de frequência e horários de atividades dos estagiários da Defensoria Pública do estado do Ceará.

Considerando o Previsto na Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008 e o Decreto Estadual 30.898 de 20 de abril de 2012

RESOLVE editar o seguinte Portaria:

Art. 1º A carga horária de estágio e registro de frequência dos estagiários bolsistas pertencentes ao quadro da Defensoria Pública do Estado do Ceará obedecerão às normas estabelecidas nessa portaria.

Art. 2º A jornada de atividade em estágio da Defensoria Pública do Estado do Ceará para estagiários bolsistas será de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 10, inciso II da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e art. 12 do Decreto Estadual 30.898 de 20 de abril de 2012.

Art. 3º A jornada de estágio deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 8h e 18hs.

Art. 4º O expediente diário para o estagiário bolsista será de até 6hs (seis horas) sendo que pelo menos 4hs (quatro horas) deverão ser cumpridas efetivamente no Órgão Defensorial que está lotado, facultando-se o uso de até 2hs (duas horas) livres para a elaboração de peças processuais, sem prejuízo das atividades discentes.

§1º O Defensor Público Orientador, desde que não acarrete prejuízo à continuidade do serviço público, poderá solicitar a qualquer tempo, por escrito e motivadamente, diferenciação de horário ao Núcleo de Estágio, observando-se o cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais

§2º O núcleo de estágio não autorizará diferenciação de horário que não contemple o comparecimento de estagiário ao local de exercício durante todos os dias úteis da semana.

Art. 5º Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição, com o fim de possibilitar o desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de pelo menos metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

Art. 6º O controle de frequência dos estagiários da Defensoria Pública do Estado do Ceará será realizado obrigatoriamente mediante registro de ponto na Ficha de Frequência (Anexo I), que deverá contemplar a homologação do Defensor Público - Orientador ou substituto legal, a ser encaminhado ao Núcleo de Estágio, impreterivelmente, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente.

§1º A apuração do cumprimento da jornada de estágio será efetuada em minutos e seu descumprimento acarretará a perda proporcional do valor da bolsa, podendo ser autorizado pelo supervisor do Núcleo de Estágio a compensação de horas decorrentes de caso fortuito e/ou força maior.

§2º Não ocorrerá a perda proporcional do valor da bolsa decorrente do descumprimento da jornada de estágio nas hipóteses de abono e justificativa admitida pela chefia imediata, na forma deste Provimento.

§3º O estagiário terá direito a tolerância de 10 (dez) minutos no registro de entrada por eventuais atrasos, independente da autorização do Defensor Público - Orientador, após os quais, caso não ocorra a devida justificativa, será descontado o tempo total do atraso, contado a partir da hora determinada para início do expediente.

Art. 7º Serão consideradas faltas as seguintes ocorrências:

I – deixar de registrar a frequência, seja na entrada ou saída, sem justificativa Defensor Público - Orientador ou substituto legal;

II – registrar a presença e ausentar-se do expediente de estágio sem prévia autorização do Defensor Público - Orientador, ou substituto legal.

Parágrafo único. Será considerado atraso o registro de frequência em horário posterior àquele fixado para o início da jornada de estágio

Art. 8º Consideram-se abonadas as faltas, atrasos ou saídas extemporâneas dos estagiários decorrentes de:

I – Recesso Remunerado de 30 (trinta) dias, a cada 12(doze) meses de atividade;

II – pelo prazo de até 15 (quinze) dias fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante a comparecer ao local de estágio ou, na hipótese de não estar impossibilitado, quando houver risco de contágio;

III – por 8(oito) dias consecutivos em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes, menor sob guarda ou tutela, enteados, irmãos, sogros, noras e genros. Por 2(dois) dias por falecimento de tio e cunhado;

IV – por 8 (oito) dias consecutivos em virtude de casamento;

V – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral, durante os períodos de eleição;

VI – por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

VII – por 1 (um) dia, para doação de sangue;

§1º O recesso remunerado de que trata o inciso I deverá ser requerido pelo estagiário com anuência do Defensor responsável pela sua orientação e com antecedência de 15(quinze) dias, permitindo-se a concessão de forma proporcional de 15 (quinze) dias de recesso após 6 (seis) meses de atividade.

§2º Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação deverá ser feita mediante entrega, respectivamente, de solicitação de recesso remunerado, atestado médico, atestado de óbito, certidão de casamento, declaração expedida pela Justiça eleitoral, comprovante de comparecimento militar, atestado de doação de sangue e comprovante de realização de exames acadêmicos, no Núcleo de Estágio.

§2º A comprovação prevista no parágrafo anterior deverá ser feita até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência. Na hipótese de o estagiário encontrar-se de recesso remunerado ou afastado de suas funções, o prazo será prorrogado até o 2º dia útil após o término do recesso remunerado ou do afastamento.

§3º Consideram-se não justificadas as faltas, atrasos, ou saídas extemporâneas, cuja justificativa foi apresentada fora do prazo previsto, bem como que não foi aceita pelo Supervisor do Núcleo de Estágio

§4º Indeferida a justificativa apresentada, o estagiário será cientificado para querendo, interpor recurso dirigido ao Supervisor do Estágio, no prazo de dois dias úteis.

§5º. Não serão aceitas justificativas e compensações após a realização dos descontos da bolsa.

Art. 9º Será admitida a suspensão temporária do estágio, sem remuneração, a pedido do estagiário ou de seu representante ou assistente ou representante legal, pelo prazo mínimo de 15(quinze) dias e máximo de 6(seis) meses, nos casos de tratamento de saúde prolongado, curso no exterior e demais situações consideradas justificáveis, a serem analisadas pelo Núcleo de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Ceará, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual 30.898 de 20 de abril de 2012

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Ceará – NUEST

Art. 11 O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2016.

Mariana Lobo B. De Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016

PROCESSO Nº: 15755054-0; 16008597-7 e 16069392-6

OBJETO: Pagamento dos serviços prestados pelo Sr. Manoel Glaidson Pires dos Santos, pelo fornecimento de refeições preparadas tipo quentinhas/marmitas para a Guarda Patrimonial que presta serviços nesta instituição, nos meses de: novembro/2015, no valor R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais); dezembro/2015 no valor de R\$ 731,00 (setecentos e trinta e um reais); e janeiro/2016, no valor de R\$ 693,50 (seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), perfazendo um montante de R\$ 2.089,52 (dois mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos)

JUSTIFICATIVA: A despesa é necessária para suprir a alimentação da Guarda que zela pelo patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Ceará, diariamente.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.089,52 (dois mil, oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06200001.14.122.500.21832.1533903.90027000.12.0.00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: MANOEL GLAIDSON PIRES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 512.891.803-34

Sra. Defensora Pública Geral do Estado do Ceará,

Declaro dispensável a licitação para contratação do fornecimento de refeições, objeto destes autos, e solicito a V. Exa., com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aprovação e ratificação da dispensa para pagamento do SR.MANOEL GLAIDSON PIRES DOS SANTOS, CPF: 512.891.803-34, no valor de R\$ 2.089,50 (dois mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Fortaleza, ____ de _____ de 2016.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Ratifico a dispensa de licitação.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

: